

# **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL**

**ESTATUTO  
2006**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO</b>	<b>TÍTULO</b>
I	Das Entidades e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

**DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO**

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 18)
	Seção I – Dos Membros	( arts. 17 a 18)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 19 a 49)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 34)
	Seção III - Do Conselho Diretor	(arts. 35 a 47)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 48 a 49)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 50 a 59)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 52 a 54)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 55 a 59)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 60 a 61)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 62 a 66)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 67 a 68)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 69 a 71)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 72 a 75)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 76)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 77 a 85)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 86)

## ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

### CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, filiada à Federação Internacional de Volley-Ball, designada pela sigla FIVB, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, criada pelo Decreto nº 36.786 de 18 de janeiro de 1955, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de agosto de 1954 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do voleibol, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o voleibol.

§ 1º - A CBV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBV tem sede na Avenida Salgado Filho, 7.000, Barra Nova, Saquarema, CEP 28.990-000, RJ, e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol praticado por portadores de deficiências;
- b) representar o voleibol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o voleibol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FIVB do COB e da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- j) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na CBV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de voleibol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção nacional do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- q) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1º, Art. 61 deste Estatuto.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBV.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A CBV é constituída pelas entidades estaduais de administração do voleibol (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do voleibol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas a CBV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho Diretor.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A CBV não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As entidades estaduais de administração do voleibol (Federações) filiadas a CBV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBV;
- d) manter de fato e de direito a direção do voleibol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBV é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBV.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a CBV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBV cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBV.

## SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 17 – As pessoas físicas que integram a CBV são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários, observado o seguinte:

I – Natos Permanentes:

- a) Os ex Presidentes da CBV que tenham completado um mandato;
- b) Os atuais membros que integraram a Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da CBV por mais de 16 (dezesesseis) anos, ininterruptos ou não, já proclamados pela Assembléia membros natos permanentes em caráter vitalício.

II – Natos Temporários:

Os Presidentes das entidades filiadas à CBV durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembléia da CBV.

Art. 18 – O Membro da CBV deixará de pertencer à mesma:

- a) por renuncia;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 19 - São poderes da CBV:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, CBV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20 - Os membros dos poderes previstos no Art. 19 não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na CBV.

Art. 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBV o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 – Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24 - A Assembléia Geral, poder máximo da CBV, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, com direito a voto, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2 - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBV nos últimos 12 (doze) meses e se estiverem com débitos para com a CBV.

§ 3º - Os participantes das Assembléias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§4º - Nas Assembléias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBV e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBV. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) autorizar o Presidente da CBV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 26 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, exceto as alíneas “d”, “f” e “g” do artigo 25 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho Diretor, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse;
- e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra “d” deste artigo;
- f) decidir a respeito da desfiliação da CBV de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 27 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da CBV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quorum.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 30 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, exceto parágrafo único do Art. 25.

## DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 31 - A Presidência da CBV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea “c”, do artigo 25.

Art. 33 – Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBV, os membros previstos nos incisos I e II do Art. 17 e que sejam brasileiros natos.

§1º – Os membros previstos no inciso II do Art. 17 deverão, ainda, ser membros à pelo menos 9 (nove) anos consecutivos.

§2º – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se a qualquer tempo, desde que sejam membros a pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos e obtenham, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos da Assembléia Geral convocada específica para esse fim.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBV inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBV;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais da CBV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBV;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FIVB e CSV e em tudo em que houver a participação do voleibol;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da CBV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da CBV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad negotia”;
- o) indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Diretor da CBV;
- p) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- q) representar a CBV perante o COB;
- r) convidar desportista para participarem de Assembléias Gerais.

### SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 35 – O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da CBV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 7 (sete) membros indicados e nomeados na forma da letra “o” do Art. 34, para ocuparem os cargos de Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Técnico, Diretor de Relações Exteriores, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Desenvolvimento e Diretor Social.

§1º - O Vice-Presidente da CBV é o substituto do Presidente e um dos membros natos do Conselho Diretor.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBV os membros do Conselho Diretor serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo 35. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 37- As licenças de membros do Conselho Diretor não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 38 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39 - Ao Conselho Diretor, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 25, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, “ad referendum” da Assembléia, filiação e reconhecimento provisório às entidades Estaduais de Administração do Voleibol para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembléia, até ser referendado pela mesma;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da CBV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBV observadas as dotações orçamentárias.
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) assistir ao Presidente da CBV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIVB e do COB;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto ao COB.

Art. 40 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41 - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;

- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto;
- d) auxiliar o Diretor Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBV;
- d) apresentar ao Conselho Diretor até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula “ad negotia” e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV, como também para representar a CBV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da CBV;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela CBV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela CBV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela CBV, encaminhando-os ao Conselho Diretor;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBV;
- h) propor ao Conselho Diretor a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela CBV;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio do Conselho Diretor, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a CBV;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da CBV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da CBV;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de jogos internacionais da CBV ou das Entidades ou Associações à ela vinculadas;
- m) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBV;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela CBV, bem como dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;

- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) manter em dia o registro da CBV;
- q) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- r) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da CBV;
- s) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela CBV;
- t) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de voleibol;
- u) organizar o cadastro das quadras de voleibol existentes no país e anotar as modificações nelas verificadas;
- v) supervisionar a comissão de arbitragem, comissão técnica, comissão médica e demais oficiais.

Art. 44 - Ao Diretor de Relações Exteriores compete:

- a) orientar as relações entre a CBV, a FIVB e as Entidades congêneres do exterior, zelando pela harmonia da política internacional da CBV junto às mesmas;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da CBV;
- c) manter em dia o registro das determinações e regulamentos da FIVB;
- d) manter em dia o registro sobre as Entidades estrangeiras e as suas principais características e atividades;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- f) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a CBV e as suas congêneres estrangeiras.

Art. 45 Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da CBV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da CBV para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol brasileiro em âmbito nacional e internacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FIVB, bem como das normas ou resoluções fixadas pela CBV;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do voleibol brasileiro.

Art. 46 – Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

- a) participar da elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático;
- b) coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do voleibol;
- c) revisar e aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do voleibol;
- d) desenvolver o conteúdo programático e material didático visando a capacitação pedagógica e a qualificação técnica dos participantes de projetos pedagógicos coordenados pela CBV;

Art 47 – Ao Diretor Social compete:

- a) criar e coordenar eventos que gerem visibilidade da CBV perante a opinião pública;
- b) acompanhar os preparativos e os cometimentos que contribuam para agregar elementos positivos e construtivos para a imagem da CBV e, conseqüentemente, o voleibol brasileiro;
- c) apreciar e ratificar o custeamento dos serviços e produtos indispensáveis à consecução dos eventos propostos nas alíneas “a” e “b”.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBV, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art.49 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da CBV;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual.

#### CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 50 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 51 – É vedado aos dirigentes esportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de práticas desportivas.

#### SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.52 – A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 53 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 54 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 55 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do art.55 da lei 9615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 56 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

Art. 57 – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e um (01) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art.58 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art.59 - Compete ao Presidente do STJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO V  
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO  
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 60 - O Exercício Financeiro da CBV coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 61 - O Patrimônio da CBV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) o saldo do superávit acumulado no Balanço Patrimonial.

§ 1º - As fontes de entradas de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Contribuições;
- b) Inscrições;
- c) Transferências e Cessões Temporárias;
- d) Taxas de franquia;

- e) Renda de Jogos;
- f) Licenças e Vistorias para Jogos;
- g) Taxas e Multas Disciplinares;
- h) Premiações;
- i) Cursos;
- j) Patrocínios;
- k) Patrocínios de Eventos;
- l) Direito de Transmissão;
- m) Propagandas e Publicidades;
- n) Licenciamentos;
- o) Locação de Equipamentos, bens móveis e imóveis;
- p) Website;
- q) Receitas Financeiras;
- r) Ressarcimento de Despesas;
- s) Recursos de Convênios;
- t) Receitas não Operacionais;
- u) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

§ 2º - As fontes de saídas de recursos compreendem:

- a) Custos com Pessoas de Apoio, Atletas e Comissões Técnicas;
- b) Custos com Transportes, Montagem e Desmontagem;
- c) Custos com Equipamentos, Materiais Esportivos e Uniformes Esportivos;
- d) Custos com Impressos;
- e) Custos com Estatística;
- f) Custos com Seguros;
- g) Custos com Premiação;
- h) Custos de Locação e de Materiais de Quadra e Área de Jogo;
- i) Custos de Vídeo, Som, Imagem e Comunicação;
- j) Custos com Entretenimentos Diversos;
- k) Custos com Federações;
- l) Outros custos;
- m) Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Benefícios Sociais;
- n) Outras despesas com Pessoal;
- o) Despesas com Serviços Contratados;
- p) Despesas de Conservação e Manutenção;
- q) Despesas de Localização e Funcionamento;
- r) Despesas com Federações Nacionais e Internacionais;
- s) Despesas com Marketing e Produção;
- t) Despesas com Propaganda, Publicidade, Promoções e Comunicação;
- u) Despesas com Vendas;
- v) Despesas Financeiras;
- w) Despesas com Impostos;
- x) Outras despesas Operacionais e não Operacionais.

## CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 62 - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a CBV só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de voleibol.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do voleibol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 63- A CBV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do voleibol que solicitarem.

Art. 64 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Art. 65 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBV e FIVB;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBV o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato e de direito, com exclusividade, o voleibol local, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do voleibol, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 66 -A CBV poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FIVB, do COB e da CBV e demais normas vigentes aprovadas pela FIVB e pela CBV, respeitados a Legislação Desportiva em vigor e o devido processo legal.

## CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 67 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos, as Normas emanadas da CBV, FIVB, COB e Legislação Desportiva em vigor;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBV;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBV, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, do Conselho Diretor ou de qualquer outro poder da CBV;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 68 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a CBV como única dirigente do voleibol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBV, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;

- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter a CBV o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença a CBV para promover jogos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de jogos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de ginásio e instalações próprias de voleibol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, a CBV ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuaemente:

I - não disputar jogos nessas condições;

II - não admitir que o façam as suas filiadas;

III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em jogos locais, interestaduais e internacionais.

- j) fiscalizar a realização de partidas internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência a CBV no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de voleibol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBV;
- l) enviar anualmente a CBV, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os campeonatos e torneios que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das Leis da CBV ou por atos que a desabone;
- n) remeter mensalmente a CBV os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar a CBV, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBV;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do voleibol feitas pela CBV:

I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBV apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste porventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

- s) atender, prontamente, à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBV;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBV;
- u) justificar perante a CBV, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar a CBV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBV, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações filiadas;
- y) reconhecer na CBV autoridade única para editar regras oficiais de voleibol no território brasileiro; a CBV autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de voleibol, desde que a transcrevam na íntegra o texto da FIVB, divulgada pela CBV.
- z) remeter cópias das atas de eleição dos poderes e posse e de aprovação das contas.

## CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 69 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol brasileiro, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Em derrogação ao Júbilo Honorário previsto em texto anterior, a CBV institui o título de Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta prestados ao esporte nacional;
- b) Benemérito, àquele que, possuidor do título de Emérito, tenha prestado ao voleibol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão desse engrandecimento;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a CBV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Fica criada na CBV a "Ordem do Voleibol", cuja regulamentação especial será aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - São mantidos os títulos concedidos pela CBV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 70 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pelo Conselho Diretor com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 71 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das Entidades filiadas, em competições de voleibol no País.

## CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 72 - O logotipo oficial da CBV aliou o símbolo da bandeira nacional a um jogador de voleibol em dois dos principais movimentos, o saque e cortada nas cores azul (referência pantone 287C) e amarelo (referência pantone 109C). Agregando à sua forma foi incluída a assinatura institucional VÔLEI, grafada em família de tipo gráfico Futura, Extra Black Condensed Italic, em caixa alta, posicionada geométrica, proporcional e obrigatoriamente à direita da marca. A assinatura Confederação Brasileira, grafada na mesma tipologia em caixa alta, encontra-se posicionada abaixo da assinatura VÔLEI e seu comprimento alinha-se a esta assinatura. A bandeira nacional encontra-se proporcionalmente posicionada à esquerda do jogador e possui uma forma estilizada. *Toda* aplicação da marca Vôlei deverá seguir estritamente os padrões, referências e as orientações gráficas discriminadas nos manuais de utilização e aplicação da CBV

Art. 73 - A bandeira da CBV terá forma retangular, fundo branco, tendo no centro a marca de que trata o artigo anterior.

Art. 74 - A equipe oficial da CBV terá quatro uniformes, que serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições internacionais, tendo preferencialmente, um, predominância no fundo da cor amarela, outro da cor verde, outro da cor azul e outro da cor branca.

Parágrafo Único - Respeitadas as descrições básicas, as camisas e os calções poderão ser usados formando outras combinações possíveis.

Art. 75- É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da CBV.

Parágrafo Único - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBV é de sua absoluta exclusividade.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 76 - A dissolução da CBV somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da CBV o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - As resoluções da CBV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de Quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 78 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da CBV expedir seguidamente numerados.

Art. 79 – Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

Art. 80 – O voleibol é um esporte praticado entre dois ou mais jogadores, de duas equipes, jogando para cada uma delas uma bola por cima de uma rede na qual não deve tocar no chão. O voleibol inclui todas as formas de esporte jogado em todas as partes do mundo em todas as categorias de competição, masculino e feminino, podendo ser praticados ao ar livre ou em ambientes fechados, em pisos duros, macios e areia.

Art. 81 - A CBV é a única Entidade de direção nacional do voleibol brasileiro reconhecida pela FIVB e pelo COB em todas as suas modalidades, inclusive o de praia, de campo aberto e o praticado por portadores de deficiências.

Art. 82 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FIVB é obrigatório para a CBV, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art.83 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24.03.98 com suas alterações posteriores.

Art. 84 - Nenhum bem imóvel, destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, poderá ser objeto de alienação nos 10 (dez) primeiros anos a contar da data de sua aquisição.

Art. 85 – Está em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte n. 1, de 23 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em **10 de março de 2006** e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à FIVB e ao COB juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Voleibol realizada em **10 de março de 2006** e neste momento, foi assinado pelo Diretor Secretário da Confederação Brasileira de Voleibol e Secretário da Assembléia, pelo Vice-Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol e Presidente da Assembléia e pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol.

WALTER PITOMBO LARANGEIRAS  
VICE - PRESIDENTE DA CBV  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

POTENGI HOLANDA DE LUCENA  
DIRETOR SECRETÁRIO DA CBV  
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ARY DA SILVA GRAÇA FILHO  
PRESIDENTE  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL